

**Buriti Alegre/GO, 08 de Junho de 2020**

“Autoriza o Poder Executivo a assinar Termo de  
Parceria com a Santa Casa de Misericórdia de  
Buriti Alegre”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE  
GOIÁS**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e  
eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a  
assinar Termo de Parceria com a Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre/GO,  
associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 02.348.373/0001-83,  
registrado no CNAE nº 2507358, com sede à Rua Goiás esquina com a Rua  
Maciel, nº 717, Setor Central, Buriti Alegre/GO, para transferência de recursos do  
Ministério da Saúde, via subvenção, para o enfrentamento da emergência de  
saúde pública (Covid-19), aprovado pela Lei Federal nº 13.995 de 5 de maio de  
2020, conforme especifica:

**I** – Primeira parcela no valor de R\$ 46.876,67 (quarenta e seis mil e  
oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme Portaria  
nº 1.393, de 21 de Maio de 2020.

**II** – Segunda parcela no valor de R\$ 448.569,41 (quatrocentos e  
quarenta e oito mil e quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e um  
centavos), conforme Portaria nº 1.448, de 29 de Maio de 2020.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei  
ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento,  
podendo ser suplementada caso necessário.

**Art. 3º** - A instituição beneficiária deverá prestar contas do repasse,  
conforme determinado pela União.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti Alegre, Estado de  
Goiás, aos oito dias do mês Junho de dois mil e vinte (08.06.2020).**